



GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA INCENTIVO À CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS PARA O TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a promoção e o incentivo à capacitação e desenvolvimento de competências para o trabalho e geração de renda de mulheres em situação de vulnerabilidade social no município de Itaguaí, com a finalidade de ampliar oportunidades de inserção no mercado de trabalho, geração de renda e autonomia econômica.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se mulheres em situação de vulnerabilidade aquelas que se encontram em uma ou mais das seguintes condições:

- I – em situação de pobreza ou extrema pobreza;
- II – vítimas de violência doméstica e familiar;
- III – chefes de família monoparental;
- IV – desempregadas ou subempregadas;
- V – em situação de rua ou acolhimento institucional;
- VI – com baixa escolaridade;
- VII – outras situações reconhecidas pelos órgãos competentes da política de assistência social.



Art. 3º São diretrizes da política de que trata esta Lei:

- I – promoção da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho;
- II – incentivo à capacitação técnica, formação cidadã e desenvolvimento de competências;
- III – articulação entre políticas públicas de assistência social, mulher, educação, trabalho e renda;
- IV – estímulo à autonomia financeira e ao protagonismo feminino;
- V – priorização de mulheres em situação de maior vulnerabilidade;
- VI – combate às desigualdades de gênero no acesso ao emprego e renda.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, para a consecução dos objetivos desta Lei:

- I – ofertar ações de capacitação presenciais ou à distância;
- II – firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, entidades do Sistema S e instituições de ensino;
- III – promover programas de incentivo ao empreendedorismo feminino;
- IV – disponibilizar apoio para inserção no mercado de trabalho, incluindo intermediação de mão de obra;
- V – criar mecanismos de incentivo à contratação de mulheres capacitadas por empresas locais;
- VI – garantir, sempre que possível, apoio complementar, como transporte e alimentação, para viabilizar a participação nas ações;
- VII – desenvolver campanhas de conscientização sobre a importância da capacitação feminina.

Art. 5º Os programas e ações decorrentes desta Lei deverão observar:

- I – a inclusão digital como ferramenta de desenvolvimento de competências;
- II – a adequação das ações às demandas do mercado local;
- III – a acessibilidade para mulheres com deficiência;
- IV – a oferta de horários flexíveis para atender mulheres com responsabilidades familiares.



Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir cadastro municipal de mulheres interessadas nos programas de capacitação e desenvolvimento de competências, com a finalidade de:

- I – identificar demandas específicas;
- II – facilitar o encaminhamento para oportunidades de trabalho e geração de renda;
- III – subsidiar a formulação de políticas públicas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, ____/____/____.

RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora



GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

Para: Presidência da Câmara Municipal de Itaguaí

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para incentivar a capacitação e o desenvolvimento de competências para o trabalho e geração de renda de mulheres em situação de vulnerabilidade no Município de Itaguaí.

A iniciativa busca ampliar oportunidades de inserção no mercado de trabalho e fomentar a autonomia econômica, promovendo inclusão social e redução das desigualdades de gênero. O projeto propõe ações articuladas entre assistência social, mulher, educação e desenvolvimento econômico, com possibilidade de parcerias com instituições públicas e privadas.

Ao fortalecer a autonomia financeira das mulheres, a proposta contribui para a dignidade, cidadania e protagonismo feminino, alinhando-se aos princípios constitucionais de igualdade, inclusão social e promoção do bem de todos.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, ____/____/____.

RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora